



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO ESPECIAL

Recebido por: _____

Data: 22/10/2020

Ermano Negro
Ass.

Ibitinga, em 22 de outubro de 2020.

ASSUNTO: SOLICITA DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REFERENTES AO PLO Nº 75/2020, PROTOCOLADO SOB O Nº 178/2020 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

CÓPIA

Excelentíssima Senhora Prefeita;

Cumprimento-a cordialmente, e venho por meio deste informa-la que ao analisar o Projeto de Lei Orçamentária nº 75/2020, protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 178/2020 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibitinga, para o exercício financeiro do ano de 2021, nota-se que ocorreu alteração de valores na comparação entre as peças orçamentárias Lei nº 4687 de 27 de junho de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021 e da Lei nº 5043 de 25 de junho de 2020 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias comparando com o Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 178/2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibitinga, para o exercício financeiro do ano de 2021. Assim, o Poder Executivo deverá providenciar as devidas correções nos Projetos e Atividades da Lei nº 4687 de 27 de junho de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para 2021 e da Lei nº 5043 de 25 de junho de 2020 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e que os anexos que sofreram alterações sejam substituídos contendo os novos valores;

Considerando a falta dos seguintes anexos no Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 178/2020 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibitinga, para o exercício financeiro do ano de 2021, solicito:

- Tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 22 da Lei no 4.320, de 1964;
- Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei no 4.320, de 1964);
- Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III do § 1o do art. 2o da Lei no 4.320, de 1964);





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I do § 2º do art. 2º da Lei no 4.320, de 1964);
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 5º, II);
- Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 5º, II);
- Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 5º, I), contendo:
 - compatibilidade com o resultado primário; e
 - compatibilidade com o resultado nominal.

Aproveito este, no intuito de encerrar as dúvidas e preencher as lacunas que faltaram quando da apresentação das previsões de Receitas para o exercício de 2021 da Administração Direta e Indireta, por meio do Ofício nº 590/2020 protocolado nesta Casa de Lei sob MTR nº 251/2020, solicito do Poder Executivo de forma clara e transparente informações importantes como: **os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas e os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, contendo os novos valores.**

Respeitosamente,

Alliny Sartori
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

**A sua Excelência a senhora
Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita municipal da estância turística de Ibitinga – SP.**

